



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2012



Série

Número 9

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 4-A/2012

Altera o tarifário aplicável às carreiras regulares urbanas de transporte público coletivo de passageiros no concelho do Funchal.

Portaria n.º 4-B/2012

Altera o tarifário aplicável às carreiras regulares interurbanas de transporte público coletivo de passageiros.

SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 4-C/2012

Altera o tarifário aplicável às carreiras regulares de transporte público coletivo de passageiros na ilha do Porto Santo.

SECRETARIAREGIONALDACULTURA, TURISMO E
TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 4-A/2012

de 23 de janeiro

O tarifário ainda em vigor aplicável nas carreiras regulares urbanas de transporte público coletivo de passageiros no concelho do Funchal foi fixado pela Portaria n.º 104/2010, de 21 de dezembro.

Posteriormente, considerando a imperiosa necessidade de cumprimento dos objetivos de consolidação orçamental fixados no âmbito do plano de ajuda financeira externa, a que acresceu o aumento dos custos de exploração da atividade, a Portaria n.º 170/2011, de 27 de dezembro, procedeu a uma atualização tarifária, em valor percentual genericamente semelhante ao ocorrido, há alguns meses atrás, no território de Portugal continental, para entrar em vigor no próximo dia 1 de fevereiro de 2012.

Não obstante manterem-se os referidos pressupostos, assim como as reconhecidas dificuldades conjunturais na obtenção de financiamento por parte do país e da Região, tendo em conta as também crescentes dificuldades financeiras dos cidadãos, importa efetuar um esforço suplementar no sentido de incentivar a utilização frequente dos transportes públicos coletivos regulares de passageiros, justificando-se para tal alguns ajustamentos em relação ao tarifário inicial projetado.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretário Regional da Cultura, Turismo e Transportes e Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro, das alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de março, e do n.º 1 do artigo 1.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de fevereiro, aprovar o seguinte:

- 1.º Os transportes relativos às carreiras regulares urbanas de transporte público coletivo de passageiros, a realizar dentro do concelho do Funchal, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 2.º Para além dos mencionados no anexo I, a empresa concessionária pode adotar outros títulos de transporte, desde que comunicado à Direção Regional de Transportes Terrestres, com antecedência prévia mínima de 10 dias úteis, indicando as respetivas tarifas e demais condições de utilização.
- 3.º A empresa concessionária pode ainda possibilitar a aquisição dos títulos de transporte constantes do anexo I, pela mesma tarifa ou inferior, a outros utentes.
- 4.º As tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público coletivo de passageiros no concelho do Funchal são as constantes do Anexo II ao presente diploma, que deste é parte integrante.

- 5.º Nas carreiras regulares urbanas de transporte público coletivo de passageiros é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos.
- 6.º Para efeito de aplicação do sistema tarifário constante do presente diploma, o rendimento médio mensal é calculado com base no rendimento bruto e no agregado familiar que constam da declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), do ano em relação ao qual decorreu há menos tempo o termo do respetivo prazo de entrega, previsto no artigo 60.º do Código do IRS, de acordo com as seguintes regras:
 - a) O rendimento médio mensal resulta da divisão do rendimento médio anual do agregado familiar por 14 meses;
 - b) O rendimento médio anual do agregado familiar resulta de uma fração que comporta, no numerador, o rendimento bruto anual do agregado familiar e, no denominador, o número de sujeitos passivos do agregado familiar.
- 7.º Relativamente às pessoas dispensadas da apresentação de declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, no cálculo a que se refere a alínea b) do número anterior, o valor anual das prestações recebidas substitui, no numerador da fórmula, o item rendimento bruto anual do agregado familiar.
- 8.º A venda do título de transporte é efetuada pelo operador de transporte coletivo de passageiros, constituindo responsabilidade do operador a validação do preenchimento dos requisitos necessários à sua atribuição, sendo que, nos casos referidos nos números seguintes, tal se realiza no seguimento de requerimento do interessado.
- 9.º Os requerimentos com vista à obtenção do Passe Social I, Sénior I, Invalidez I ou Pensionista, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Cópia do cartão de identificação civil;
 - b) Cópia do cartão de identificação fiscal;
 - c) Quando aplicável, cópia da última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação;
 - d) Quando aplicável, declaração emitida pelos competentes serviços da Administração Fiscal que ateste a dispensa de apresentação da declaração de rendimentos dos sujeitos passivos do agregado familiar;
 - e) Quando aplicável, documento comprovativo da titularidade de alguma das seguintes prestações sociais:
 - Complemento solidário para idosos;
 - Rendimento social de inserção;
 - Subsídio Social de desemprego;
 - Primeiro Escalão do abono de família;
 - Pensão social de invalidez e velhice;
 - Pensão de aposentação.
- 10.º Quando dos documentos referidos no número anterior não for possível reunir os dados necessários com vista à aplicação das fórmulas de cálculo previstas no número 6, para efeito de atribuição do título de transporte, em vez do rendimento médio mensal deverá o operador de transporte ter em conta o valor do rendimento mensal do requerente.

- 11.º Para efeito de aplicação do tarifário previsto no presente diploma, em caso de não apresentação pelo interessado dos necessários documentos comprovativos, presume-se que o rendimento médio mensal do passageiro seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais.
- 12.º Os requerimentos com vista à obtenção do Passe Social Sénior II ou Invalidez II deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
- Cópia do cartão de identificação civil;
 - Cópia do cartão de identificação fiscal;
 - Consoante o caso, documento comprovativo da titularidade de pensão social de invalidez, pensão social de velhice ou pensão de aposentação.
- 13.º Os requerimentos com vista à obtenção do passe social estudante, deverão ser instruídos com declaração emitida pelo estabelecimento de ensino que confirme a obtenção pelo requerente de aproveitamento no ano letivo anterior e que se encontra matriculado no ano letivo a decorrer.
- 14.º O passe social é intransmissível e emitido por um prazo de 12 meses, contados a partir da data de emissão do respetivo cartão de suporte, renovável, se for o caso, mediante comprovação de que se mantém os requisitos da sua atribuição.
- 15.º Todas as entidades e respetivos trabalhadores, que tenham acesso a informação de natureza tributária dos titulares do Passe Social, encontram-se obrigados ao dever de sigilo nos mesmos termos do dever de sigilo estabelecido para os dirigentes, funcionários e agentes da administração tributária, de acordo com o disposto no artigo 64.º da lei geral tributária.
- 16.º Os títulos de transporte mencionados no anexo I da Portaria n.º 224/2008, de 23 de dezembro, que não constam do anexo I do presente diploma, poderão continuar a ser utilizados pela concessionária das carreiras regulares com dispensa do cumprimento do dever de comunicação previsto no n.º 2.
- 17.º São revogadas as Portarias n.º 104/2010, de 21 de dezembro, e n.º 170/2011, de 27 de dezembro.
- 18.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2012.

Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes e Secretaria Regional do Plano e Finanças, 20 de janeiro de 2012.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Anexo I da Portaria n.º 4-A/2012, de 23 de janeiro

Sistema tarifário
Títulos de transporte

PASSE SOCIAL I - Tarifa mensal única. Válido, para os passageiros cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, em

qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL II - Tarifa mensal única. Aplicável aos passageiros cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais e nos casos de aquisição de títulos de transporte, com validade mensal, por entidades para fornecimento a terceiros que serão os utilizadores do transporte. Válido em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ I - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIALINVALIDEZ II - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIALSÉNIOR I - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIALSÉNIOR II - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL PENSIONISTA - Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados ou pensionistas de qualquer regime de Segurança Social com idade igual ou superior a 65 anos, beneficiários de pensão de reforma, cujo comprovado rendimento mensal seja igual ou inferior a uma vez o valor do indexante de apoios sociais. Válido em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL COMBINADO (URBANO/INTERURBANO) -
- Tarifa mensal única. Destinado aos passageiros que necessitem, nas suas deslocações, de recorrer ao serviço de transporte prestado por empresa de transportes interurbanos e por empresa de transportes urbanos.

O passageiro pode utilizar toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

Permite o transporte quando, sob o cartão de passe interurbano, estão apostas a vinheta válida para as carreiras interurbanas de transporte regular de passageiros entre o Funchal e qualquer outro ponto da ilha exterior a este concelho e a vinheta específica válida relativa ao transporte urbano para o passe social combinado.

PASSE SOCIAL ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Aplicável aos estudantes que não beneficiem de Ação Social Escolar nos transportes e comprovem que obtiveram aproveitamento no ano letivo anterior e que estão matriculados para o ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino da Região Autónoma da Madeira. Válido nos percursos das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL CRIANÇA - Tarifa mensal única. Válido,

para todas as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens. São consideradas crianças até ao mês (inclusive) em que fazem 12 anos.

BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Título adquirido no veículo que presta o serviço de transporte. Válido para uma viagem num percurso de uma das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte.

BILHETE PRÉ-COMPRADO - Tarifa única. Título adquirido antes e fora do veículo que presta o serviço de transporte. Válido para uma viagem num percurso de uma das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte.

BILHETE PRÉ-COMPRADO CRIANÇA - Tarifa única. Título adquirido antes e fora do veículo que presta o serviço de transporte. Válido para crianças com idades compreendidas entre 6 e 12 anos, para uma viagem num percurso de uma das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte. São consideradas crianças até ao dia (inclusive) em que perfazem 12 anos.

Anexo II da Portaria n.º 4-A/2012, de 23 de janeiro

Tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público coletivo de passageiros no concelho do Funchal

- NOTAS: 1 - A vigorar a partir de 1 de fevereiro de 2012
2 - Os valores das tarifas já incluem o I.V.A. à taxa legal

TÍTULO DE TRANSPORTE	TARIFA
Bilhete de Bordo	1,90 €
Bilhete pré-comprado	1,25 €
Bilhete pré-comprado criança (6 a 12 anos)	0,70 €
Passe Social I	42,00 €
Passe Social II	44,00 €
Passe Social Criança	24,00 €
Passe Social Estudante	39,50 €
Passe Social Invalidez I	21,00 €
Passe Social Invalidez II	26,25 €
Passe Social Sénior I	21,00 €
Passe Social Sénior II	26,25 €
Passe Social Pensionista	11,30 €
Passe Social Combinado (vinheta do transporte urbano)	21,00 €

Portaria n.º 4-B/2012

de 23 de janeiro

As tarifas ainda em vigor desde o dia 1 de janeiro de 2011 nas carreiras regulares interurbanas de transporte público coletivo de passageiros, foram fixadas pela Portaria n.º 105/2010, de 21 de dezembro.

Posteriormente, considerando a imperiosa necessidade de cumprimento dos objetivos de consolidação orçamental fixados no âmbito do plano de ajuda financeira externa, a que acresceu o aumento dos custos de exploração da atividade, a Portaria n.º 169/2011, de 27 de dezembro, procedeu a uma atualização tarifária, em valor percentual genericamente semelhante ao ocorrido, há alguns meses atrás, no território de Portugal continental, para entrar em vigor no próximo dia 1 de fevereiro de 2012.

Não obstante manterem-se os referidos pressupostos, assim como as reconhecidas dificuldades conjunturais na obtenção de financiamento por parte do país e da Região, tendo em conta as também crescentes dificuldades financeiras dos cidadãos, importa efetuar um esforço suplementar no sentido de incentivar a utilização frequente dos transportes públicos coletivos regulares de passageiros, justificando-se para tal alguns ajustamentos em relação ao tarifário inicial projetado.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretário Regional da Cultura, Turismo e Transportes e Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro, das alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de março, e do n.º 1 do artigo 1.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de fevereiro, aprovar o seguinte:

- 1.º Os transportes relativos às carreiras regulares interurbanas de transporte público coletivo de passageiros, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 2.º Para além dos mencionados no anexo I, as empresas concessionárias das carreiras regulares podem adotar outros títulos de transporte, desde que comunicado à Direção Regional de Transportes Terrestres, com antecedência prévia mínima de 10 dias úteis, indicando as respetivas tarifas e demais condições de utilização.
- 3.º As empresas concessionárias das carreiras regulares podem ainda possibilitar a aquisição dos títulos de transporte constantes do anexo I, pela mesma tarifa ou inferior, a outros utentes.
- 4.º O zonamento a considerar no sistema tarifário é o constante do Anexo II à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 5.º As tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros interurbanos são as constantes do Anexo III ao presente diploma, que desta é parte integrante.

- 6.º Nas carreiras regulares interurbanas de transporte público coletivo de passageiros é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos, desde que não ocupem lugar.
- 7.º Nas carreiras regulares interurbanas de transporte público coletivo de passageiros, as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos beneficiam na aquisição do bilhete de bordo de uma tarifa igual a metade da tarifa geral, nunca inferior a 0,80 €. Caso não exista bilhete com tarifa igual a metade, aplicar-se-á a tarifa imediatamente superior existente.
- 8.º Para efeito do disposto no número anterior as crianças beneficiam da tarifa reduzida até ao dia em que perfazem 12 anos, tendo direito à ocupação de lugar, nas condições previstas no artigo 163.º do Regulamento de Transportes em Automóveis.
- 9.º Para efeito de aplicação do sistema tarifário constante do presente diploma, o rendimento médio mensal é calculado com base no rendimento bruto e no agregado familiar que constam da declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), do ano em relação ao qual decorreu há menos tempo o termo do respetivo prazo de entrega, previsto no artigo 60.º do Código do IRS, de acordo com as seguintes regras:
 - a) O rendimento médio mensal resulta da divisão do rendimento médio anual do agregado familiar por 14 meses;
 - b) O rendimento médio anual do agregado familiar resulta de uma fração que comporta, no numerador, o rendimento bruto anual do agregado familiar e, no denominador, o número de sujeitos passivos do agregado familiar.
- 10.º Relativamente às pessoas dispensadas da apresentação de declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, no cálculo a que se refere a alínea b) do número anterior, o valor anual das prestações recebidas substitui, no numerador da fórmula, o item rendimento bruto anual do agregado familiar.
- 11.º A venda do título de transporte é efetuada pelo operador de transporte coletivo de passageiros, constituindo responsabilidade do operador a validação do preenchimento dos requisitos necessários à sua atribuição, sendo que, nos casos referidos nos números seguintes, tal se realiza no seguimento de requerimento do interessado.
- 12.º Os requerimentos com vista à obtenção do Passe Social I, Sénior I, Invalidez I ou Pensionista, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Cópia do cartão de identificação civil;
 - b) Cópia do cartão de identificação fiscal;
 - c) Quando aplicável, cópia da última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação;
 - d) Quando aplicável, declaração emitida pelos competentes serviços da Administração Fiscal que ateste a dispensa de apresentação da declaração de rendimentos dos sujeitos passivos do agregado familiar;

- e) Quando aplicável, documento comprovativo da titularidade de alguma das seguintes prestações sociais:
- Complemento solidário para idosos;
 - Rendimento social de inserção;
 - Subsídio Social de desemprego;
 - Primeiro Escalão do abono de família;
 - Pensão social de invalidez e velhice;
 - Pensão de aposentação.
- 13.º Quando dos documentos referidos no número anterior não for possível reunir os dados necessários com vista à aplicação das fórmulas de cálculo prevista no número 9, para efeito de atribuição do título de transporte, em vez do rendimento médio mensal deverá o operador de transporte ter em conta o valor do rendimento mensal do requerente.
- 14.º Para efeito de aplicação do tarifário previsto no presente diploma, em caso de não apresentação pelo interessado dos documentos comprovativos do seu rendimento médio mensal, presume-se que esse seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais.
- 15.º Os requerimentos com vista à obtenção do Passe Social Sénior II ou Invalidez II deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
- a) Cópia do cartão de identificação civil;
 - b) Cópia do cartão de identificação fiscal;
 - c) Consoante o caso, documento comprovativo da titularidade de pensão social de invalidez, pensão social de velhice ou pensão de aposentação.
- 16.º Os requerimentos com vista à obtenção do passe social estudante, deverão ser instruídos com declaração emitida pelo estabelecimento de ensino que confirme a obtenção pelo requerente de aproveitamento no ano letivo anterior e que se encontra matriculado no ano letivo a decorrer.
- 17.º O passe social é intransmissível e emitido por um prazo de 12 meses, contados a partir da data de emissão do respetivo cartão de suporte, renovável, se for o caso, mediante comprovação de que se mantêm os requisitos da sua atribuição.
- 18.º Todas as entidades e respetivos trabalhadores, que tenham acesso a informação de natureza tributária dos titulares do Passe Social, encontram-se obrigados ao dever de sigilo nos mesmos termos do dever de sigilo estabelecido para os dirigentes, funcionários e agentes da administração tributária, de acordo com o disposto no artigo 64.º da lei geral tributária.
- 19.º A tarifa mínima, a cobrar pela aquisição de bilhete de bordo, nos transportes públicos coletivos de passageiros interurbanos, que inclua a zona do Funchal, será de 2,10€.
- 20.º São revogadas as Portarias n.º 105/2010, de 21 de dezembro, e n.º 169/2011, de 27 de dezembro.
- 21.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2012.

Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes e Secretaria Regional do Plano e Finanças, 20 de janeiro de 2012.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Anexo I da Portaria n.º 4-B/2012, de 23 de janeiro

Sistema tarifário
Títulos de transporte

PASSE - Tarifa mensal única. Título adquirido por entidades para fornecimento a terceiros que serão os utilizadores do transporte. Válido, para os passageiros, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL I - Tarifa mensal única. Válido, para os passageiros cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL II - Tarifa mensal única. Válido, para os passageiros cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ I - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIALINVALIDEZ II - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIALSÉNIOR I - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIALSÉNIOR II - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL PENSIONISTA - Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados ou pensionistas, de qualquer regime de Segurança Social, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo comprovado rendimento mensal seja igual ou inferior a uma vez o valor do indexante de apoios sociais. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do

título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Aplicável aos estudantes que não beneficiem de Ação Social Escolar nos transportes e comprovem que obtiveram aproveitamento no ano letivo anterior e que estão matriculados para o ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino da Região Autónoma da Madeira. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos incluídos nas zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL CRIANÇA - Tarifa mensal única. Válido, para todas as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens. São consideradas crianças até ao mês (inclusive) em que fazem 12 anos.

BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Título adquirido no veículo que presta o serviço de transporte. Válido para uma viagem em percurso que não ultrapasse o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, em carreira de transporte regular concessionada à empresa fornecedora do título de transporte.

Anexo II da Portaria n.º 4-B/2012, de 23 de janeiro



Anexo III da Portaria n.º 4-B/2012, de 23 de janeiro

Tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público coletivo de passageiros interurbanos

ZONAS	BILHETE DE BORDO	
	Funchal *	Outros **
1		1,25 €
2	2,10 €	1,85 €
3	2,65 €	2,50 €
4	3,25 €	3,15 €
5	3,90 €	3,75 €
6	4,50 €	4,40 €
7	5,15 €	5,00 €
8	5,80 €	5,65 €

ZONAS	PASSE SOCIAL SENIOR/INVALIDEZ I	
	Funchal *	Outros **
1		22,00 €
2	35,20 €	32,55 €
3	46,65 €	44,00 €
4	57,20 €	55,45 €
5	68,65 €	66,00 €
6	79,20 €	77,45 €
7	90,65 €	88,00 €
8	102,10 €	99,45 €

ZONAS	PASSE SOCIAL I	
	Funchal *	Outros **
1		33,00 €
2	52,80 €	48,85 €
3	69,95 €	66,00 €
4	85,80 €	83,15 €
5	102,95 €	99,00 €
6	118,80 €	116,15 €
7	135,95 €	132,00 €
8	153,10 €	149,15 €

ZONAS	PASSE SOCIAL SENIOR/INVALIDEZ II	
	Funchal *	Outros **
1		24,75 €
2	39,60 €	36,65 €
3	52,45 €	49,50 €
4	64,35 €	62,35 €
5	77,20 €	74,25 €
6	89,10 €	87,10 €
7	101,95 €	99,00 €
8	114,85 €	111,85 €

ZONAS	PASSE SOCIAL II	
	Funchal *	Outros **
1		34,65 €
2	55,45 €	51,30 €
3	73,45 €	69,30 €
4	90,10 €	87,30 €
5	108,10 €	103,95 €
6	124,75 €	121,95 €
7	142,75 €	138,60 €
8	160,80 €	156,60 €

ZONAS	PASSE SOCIAL REFORMADO-PENSIONISTA	
	Funchal *	Outros **
1		11,00 €
2	17,60 €	16,30 €
3	23,30 €	22,00 €
4	28,60 €	27,70 €
5	34,30 €	33,00 €
6	39,60 €	38,70 €
7	45,30 €	44,00 €
8	51,05 €	49,70 €

ZONAS	PASSE SOCIAL ESTUDANTE	
	Funchal *	Outros **
1		33,00 €
2	52,80 €	48,85 €
3	69,95 €	66,00 €
4	85,80 €	83,15 €
5	102,95 €	99,00 €
6	118,80 €	116,15 €
7	135,95 €	132,00 €
8	153,10 €	149,15 €

ZONAS	PASSE SOCIAL CRIANÇA	
	Funchal *	Outros **
1		33,00 €
2	52,50 €	48,85 €
3	69,95 €	52,50 €
4	77,70 €	77,70 €
5	84,00 €	84,00 €
6	105,00 €	105,00 €
7	111,30 €	105,00 €
8	132,30 €	132,30 €

ZONAS	PASSE	
	Funchal *	Outros **
1		52,50 €
2	84,00 €	77,70 €
3	111,30 €	105,00 €
4	136,50 €	132,30 €
5	163,80 €	157,50 €
6	189,00 €	184,80 €
7	216,30 €	210,00 €
8	243,60 €	237,30 €

NOTAS:

* Válido para todos os percursos que incluam a zona tarifária do Funchal (n.º 23)

** Válido apenas para todos os percursos que não incluam a zona tarifária do Funchal (n.º 23)

Valores das tarifas em euros e já incluem o I.V.A. à taxa legal

SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 4-C/2012

de 23 de janeiro

O tarifário ainda aplicável nas carreiras regulares de transporte público coletivo de passageiros na ilha do Porto Santo, foi fixado pela Portaria n.º 106/2010, de 21 de dezembro.

Posteriormente, considerando a imperiosa necessidade de cumprimento dos objetivos de consolidação orçamental fixados no âmbito do plano de ajuda financeira externa, a que acresceu o aumento dos custos de exploração da atividade, a Portaria n.º 168/2011, de 27 de dezembro, procedeu a uma atualização tarifária, em valor percentual genericamente semelhante ao ocorrido, há alguns meses atrás, no território de Portugal continental, para entrar em vigor no próximo dia 1 de fevereiro de 2012.

Não obstante manterem-se os referidos pressupostos, assim como as reconhecidas dificuldades conjunturais na obtenção de financiamento por parte do país e da Região, tendo em conta as também crescentes dificuldades financeiras dos cidadãos, importa efetuar um esforço suplementar no sentido de incentivar a utilização frequente dos transportes públicos coletivos regulares de passageiros, justificando-se para tal alguns ajustamentos em relação ao tarifário inicial projetado.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro, e das alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de março, aprovar o seguinte:

- Os transportes relativos às carreiras regulares de transporte público coletivo de passageiros no Porto Santo estão sujeitos ao sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.
- Para além dos mencionados no anexo I, a empresa concessionária das carreiras regulares pode adotar outros títulos de transporte, desde que comunicado à Direção Regional de Transportes Terrestres, com antecedência prévia mínima de 10 dias úteis, indicando as respetivas tarifas e demais condições de utilização.
- A empresa concessionária das carreiras regulares pode ainda possibilitar a aquisição dos títulos de transporte constantes do anexo I, pela mesma tarifa ou inferior, a outros utentes.
- As tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros no Porto Santo são as constantes do Anexo II ao presente diploma, que deste é parte integrante.
- Nas carreiras regulares de transporte público coletivo de passageiros no Porto Santo é gratuito o

- transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos, desde que não ocupem lugar.
- 6.º Nas carreiras regulares de transporte público coletivo de passageiros no Porto Santo, as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos beneficiam na aquisição do bilhete de bordo de uma tarifa igual a metade da tarifa geral, nunca inferior a 0,75 €. Caso não exista bilhete com tarifa igual a metade, aplicar-se-á a tarifa imediatamente superior existente.
- 7.º Para efeito do disposto no número anterior as crianças beneficiam da tarifa reduzida até ao dia em que perfazem 12 anos, tendo direito à ocupação de lugar, nas condições previstas no artigo 163.º do Regulamento de Transportes em Automóveis.
- 8.º Para efeito de aplicação do sistema tarifário constante do presente diploma, o rendimento médio mensal é calculado com base no rendimento bruto e no agregado familiar que constam da declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), do ano em relação ao qual decorreu há menos tempo o termo do respetivo prazo de entrega, previsto no artigo 60.º do Código do IRS, de acordo com as seguintes regras:
- O rendimento médio mensal resulta da divisão do rendimento médio anual do agregado familiar por 14 meses;
 - O rendimento médio anual do agregado familiar resulta de uma fração que comporta, no numerador, o rendimento bruto anual do agregado familiar e, no denominador, o número de sujeitos passivos do agregado familiar.
- 9.º Relativamente às pessoas dispensadas da apresentação de declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, no cálculo a que se refere a alínea b) do número anterior, o valor anual das prestações recebidas substitui, no numerador da fórmula, o item rendimento bruto anual do agregado familiar.
- 10.º A venda do título de transporte é efetuada pelo operador de transporte coletivo de passageiros, constituindo responsabilidade do operador a validação do preenchimento dos requisitos necessários à sua atribuição, sendo que, nos casos referidos nos números seguintes, tal se realiza no seguimento de requerimento do interessado.
- 11.º Os requerimentos com vista à obtenção do Passe Social I, Sénior I, Invalidez I ou Pensionista, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
- Cópia do cartão de identificação civil;
 - Cópia do cartão de identificação fiscal;
 - Quando aplicável, cópia da última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação;
 - Quando aplicável, declaração emitida pelos competentes serviços da Administração Fiscal que ateste a dispensa de apresentação da declaração de rendimentos dos sujeitos passivos do agregado familiar;
- e) Quando aplicável, documento comprovativo da titularidade de alguma das seguintes prestações sociais:
- Complemento solidário para idosos;
 - Rendimento social de inserção;
 - Subsídio Social de desemprego;
 - Primeiro Escalão do abono de família;
 - Pensão social de invalidez e velhice;
 - Pensão de aposentação.
- 12.º Quando dos documentos referidos no número anterior não for possível reunir os dados necessários com vista à aplicação das fórmulas de cálculo prevista no número 8, para efeito de atribuição do título de transporte, em vez do rendimento médio mensal deverá o operador de transporte ter em conta o valor do rendimento mensal do requerente.
- 13.º Para efeito de aplicação do tarifário previsto no presente diploma, em caso de não apresentação pelo interessado dos documentos comprovativos do seu rendimento médio mensal, presume-se que esse seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais.
- 14.º Os requerimentos com vista à obtenção do Passe Social Sénior II ou Invalidez II deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
- Cópia do cartão de identificação civil;
 - Cópia do cartão de identificação fiscal;
 - Consoante o caso, documento comprovativo da titularidade de pensão social de invalidez, pensão social de velhice ou pensão de aposentação.
- 15.º Os requerimentos com vista à obtenção do passe social estudante, deverão ser instruídos com declaração emitida pelo estabelecimento de ensino que confirme a obtenção pelo requerente de aproveitamento no ano letivo anterior e que se encontra matriculado no ano letivo a decorrer.
- 16.º O passe social é intransmissível e emitido por um prazo de 12 meses, contados a partir da data de emissão do respetivo cartão de suporte, renovável, se for o caso, mediante comprovação de que se mantém os requisitos da sua atribuição.
- 17.º Todas as entidades e respetivos trabalhadores, que tenham acesso a informação de natureza tributária dos titulares do Passe Social, encontram-se obrigados ao dever de sigilo nos mesmos termos do dever de sigilo estabelecido para os dirigentes, funcionários e agentes da administração tributária, de acordo com o disposto no artigo 64.º da lei geral tributária.
- 18.º São revogadas as Portarias n.º 106/2010, de 21 de dezembro e n.º 168/2011, de 27 de dezembro.
- 19.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2012.
- Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes,
20 de janeiro de 2012.
- A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

Anexo I da Portaria n.º 4-C/2012, de 23 de janeiro

Sistema tarifário
Títulos de Transporte

PASSE - Tarifa mensal única. Título adquirido por entidades para fornecimento a terceiros que serão os utilizadores do transporte. Válido, para os passageiros, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL I - Tarifa mensal única. Válido, para os passageiros cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL II - Tarifa mensal única. Válido, para os passageiros cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ I - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ II - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIALSÉNIOR I - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo

comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIALSÉNIOR II - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL PENSIONISTA - Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados ou pensionistas, de qualquer regime de Segurança Social, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo comprovado rendimento mensal seja igual ou inferior a uma vez o valor do indexante de apoios sociais. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Aplicável aos estudantes que não beneficiem de Ação Social Escolar nos transportes e comprovem que obtiveram aproveitamento no ano letivo anterior e que estão matriculados para o ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino da Região Autónoma da Madeira. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, nos percursos para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL CRIANÇA - Tarifa mensal única. Válido, para todas as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, nos percursos para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens. São consideradas crianças até ao mês (inclusive) em que fazem 12 anos.

BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Válido para uma viagem no percurso adquirido em carreira de transporte regular concessionada à empresa fornecedora do título de transporte.

Anexo II da Portaria n.º 4-C/2012, de 23 de janeiro

Tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros na ilha do Porto Santo

NOTAS:

- 1 - A vigorar a partir de 1 de fevereiro de 2012
- 2 - Os valores das tarifas já incluem o I.V.A. à taxa legal

PERCURSOS	BILHETE DE BORDO
Percorso n.º 1	
Cidade/Dragoal	0,75 €
Cidade/Farrobo	0,95 €
Cidade/Camacha	1,35 €
Percorso n.º 2	
Cidade/Portela	0,95 €
Cidade/Serra de Fora	1,35 €
Percorso n.º 3	
Cidade/Campo de Baixo	0,90 €
Cidade/Campo de Cima	1,35 €
Percorso n.º 4	
Cidade/Campo de Baixo	0,90 €
Cidade/Cabeço	0,95 €
Cidade/Calheta	1,35 €
Percorso n.º 5	
Cidade/Porto de Abrigo	1,55 €
Percorso n.º 6	
Cidade/Volta à Ilha	7,55 €

PERCURSOS	PASSE	
	SOCIAL I	SOCIAL II
Percorso n.º 1		
Cidade/Dragoal	19,80 €	21,45 €
Cidade/Farrobo	25,10 €	27,15 €
Cidade/Camacha	35,65 €	38,60 €
Percorso n.º 2		
Cidade/Portela	25,10 €	27,15 €
Cidade/Serra de Fora	35,65 €	38,60 €
Percorso n.º 3		
Cidade/Campo de Baixo	23,75 €	25,75 €
Cidade/Campo de Cima	35,65 €	38,60 €
Percorso n.º 4		
Cidade/Campo de Baixo	23,75 €	25,75 €
Cidade/Cabeço	25,10 €	27,15 €
Cidade/Calheta	35,65 €	38,60 €
Percorso n.º 5		
Cidade/Porto de Abrigo	40,90 €	44,35 €

PERCURSOS	PASSE SOCIAL	
	SENIOR/ INVALIDEZ I	SENIOR/ INVALIDEZ II
Percorso n.º 1		
Cidade/Dragoal	13,2	14,85
Cidade/Farrobo	16,7	18,8
Cidade/Camacha	23,75	26,75
Percorso n.º 2		
Cidade/Portela	16,7	18,8
Cidade/Serra de Fora	23,75	26,75
Percorso n.º 3		
Cidade/Campo de Baixo	15,85	17,8
Cidade/Campo de Cima	23,75	26,75
Percorso n.º 4		
Cidade/Campo de Baixo	15,85	17,8
Cidade/Cabeço	16,7	18,8
Cidade/Calheta	23,75	26,75
Percorso n.º 5		
Cidade/Porto de Abrigo	27,3	30,7

PERCURSOS	PASSE SOCIAL PENSIONISTA
Percorso n.º 1	
Cidade/Dragoal	6,60 €
Cidade/Farrobo	8,35 €
Cidade/Camacha	11,90 €
Percorso n.º 2	
Cidade/Portela	8,35 €
Cidade/Serra de Fora	11,90 €
Percorso n.º 3	
Cidade/Campo de Baixo	7,90 €
Cidade/Campo de Cima	11,90 €
Percorso n.º 4	
Cidade/Campo de Baixo	7,90 €
Cidade/Cabeço	8,35 €
Cidade/Calheta	11,90 €
Percorso n.º 5	
Cidade/Porto de Abrigo	13,65 €

PERCURSOS	PASSE SOCIAL CRIANÇA
Percorso n.º 1	
Cidade/Dragoal	18,15 €
Cidade/Farrobo	23,00 €
Cidade/Camacha	32,65 €
Percorso n.º 2	
Cidade/Portela	23,00 €
Cidade/Serra de Fora	32,65 €
Percorso n.º 3	
Cidade/Campo de Baixo	21,80 €
Cidade/Campo de Cima	32,65 €
Percorso n.º 4	
Cidade/Campo de Baixo	21,80 €
Cidade/Cabeço	23,00 €
Cidade/Calheta	32,65 €
Percorso n.º 5	
Cidade/Porto de Abrigo	37,50 €

PERCURSOS	PASSE SOCIAL ESTUDANTE
Percorso n.º 1	
Cidade/Dragoal	19,80 €
Cidade/Farrobo	25,10 €
Cidade/Camacha	35,65 €
Percorso n.º 2	
Cidade/Portela	25,10 €
Cidade/Serra de Fora	35,65 €

PERCURSOS	PASSE SOCIAL ESTUDANTE
Percorso n.º 3	
Cidade/Campo de Baixo	23,75 €
Cidade/Campo de Cima	35,65 €
Percorso n.º 4	
Cidade/Campo de Baixo	23,75 €
Cidade/Cabeço	25,10 €
Cidade/Calheta	35,65 €
Percorso n.º 5	
Cidade/Porto de Abrigo	40,90 €

PERCURSOS	PASSE
Percorso n.º 1	
Cidade/Dragoal	31,50 €
Cidade/Farrobo	39,90 €
Cidade/Camacha	56,70 €
Percorso n.º 2	
Cidade/Portela	39,90 €
Cidade/Serra de Fora	56,70 €
Percorso n.º 3	
Cidade/Campo de Baixo	37,80 €
Cidade/Campo de Cima	56,70 €
Percorso n.º 4	
Cidade/Campo de Baixo	37,80 €
Cidade/Cabeço	39,90 €
Cidade/Calheta	56,70 €
Percorso n.º 5	
Cidade/Porto de Abrigo	65,10 €

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)